ORIENTAÇÃO TÉCNICA
222/2019

Matéria: SUBEMENDA À EMENDA 01, DO PLC 007/2019
Ementa: DIREITO TRIBUTÁRIO. ALTERAÇÃO DO CTM. LEI COMPLEMENTAR N. 110/2006. ACRESCIMO DOS §§ 6º E 7º NO ART. 121. LEGITIMIDADE E LEGALIDADE EVIDENCIADAS. NÃO VINCULAÇÃO. **ORIENTAÇÃO FAVORÁVEL**

Trata-se de pedido encaminhado pela servidora Viviane Muller Menezes Nunes a esta Procuradoria Legislativa, para que seja emitida orientação técnica, em seus aspectos constitucionais e legais, acerca da subemenda à emenda feita no PLC 007/2019, de autoria de vereador, que inclui os §§ 6º e 7º no art. 1º do PLC 007/2019, alterando o art. 121 do CTM.

Segundo a exposição de motivos, "a emenda ao presente Projeto de Lei Complementar objetiva estabelecer critérios técnicos para o exercício da função de avaliação do valor venal dos imóveis ou dos direitos a ele relativos".

É o brevíssimo relato.

A emenda pretende incluir os §§ 6º e 7º no art. 1º do PLC 007/2019, que originalmente dá nova redação ao art. 121, § 4º, alínea "a", cria o § 3º no art. 108 e os incisos VIII e IX no art. 198, além de revogar o inciso VI do art. 198, todos dispositivos da Lei Complementar n. 110/2006 (Código Tributário Municipal).

Por se tratar de proposição acessória, necessário manter pertinência temática com a proposta inicial e não criar despesas[1], condições que se verificam no caso.

Seguindo, a aprovação da subemenda em tela perpassa pelo chamado **mérito administrativo**, cujo juízo de conveniência e oportunidade fica restrito à Administração.

POR TAIS RAZÕES, **opina-se** pela **viabilidade** técnico-jurídica da subemenda à emenda 01, feita no PLC nº 007/2019.

É a fundamentação.

É a conclusão, salvo melhor juízo.

[1] (CRFB): Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:
I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;
II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

Carazinho, 22 de outubro de 2019.

Mateus Fontana Casali
Assessor Jurídico da Mesa Diretora
OAB/RS 75.302